

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3547 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre aplicação do produto de restituição de seguro de veículo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 6°, II, 61 IV, da Lei orgânica do Município de Jacutinga, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a aplicar o produto da receita de capital derivada de restituição de seguro de veículo, atualmente em caixa e as que virão a integrar os cofres municipais, fonte 1110, 1111, 1113, 1114 para financiamento de despesa corrente junto ao Regime Próprio de Previdência Social, ana forma ressalvada pelo art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As despesas correntes autorizadas no presente artigo servirão para custeio da contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência, e para o custeio da despesa decorrente da recuperação do passivo atuarial e financeiro do RPPS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se. Data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

KETARIA DA CAMARA

CAMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



JUSTIFICATIVA

Exmo Sr. Presidente,

Caros Vereadores,

Encaminhamos à apreciação Projeto de Lei nº 3547/2022 que dispõe sobre aplicação do produto de restituição de seguro de veículo e dá outras providências.

Em decorrência do sinistro com o veículo que estava alocado na Secretária da Saúde, o Município fez a aquisição de um novo veículo para a Secretaria, sendo este pago com outros recursos. O valor do seguro do veículo que sofreu o sinistro já se encontra na conta do Município.

Desse modo, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal entendemos que este numerário pode ser aplicado em despesas pertinentes ao pagamento de obrigações patronais dos servidores estatutários, contribuintes do Regime Próprio de Previdência bem como do Regime Geral de Previdência.

Sublinhe-se que os recursos serão utilizados tanto no pagamento das obrigações patronais, bem como na amortização do Passivo Atuarial dos servidores relacionados à área da saúde.

Devido à iminência dos prazos e o pagamento das obrigações patronais, aguardamos com interesse a célere análise e deliberação favorável de nosso pleito.

Atenciosamente,

AVELINO RICARDO MENEGAZ Prefeito Municipal em Exercício

